

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001-2023**  
**Para o Credenciamento de interessados em exercer “Atividade de Comércio Ambulante e**  
**Venda de Gelo” temporário para o CARNAVAL 2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA**, através da **SECRETARIA DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Av. Colombo Machado Salles, nº 145, Centro Administrativo Tordesilhas, 3º andar, Centro Histórico, Laguna/SC, em conformidade com o que prescreve o Artigo 2º da Lei 8.666/93, que regulamenta o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** a abertura das inscrições aos interessados em exercer atividade temporária de comércio ambulante de alimentos e bebidas e comércio de gelo para o evento do **CARNAVAL LAGUNA 2023** no período de **17 de fevereiro de 2023 até 20 de fevereiro de 2023**, nas áreas estabelecidas neste edital, no Bairro Mar Grosso na Cidade de Laguna/SC, destinadas a **PESSOAS FÍSICAS** e **PESSOAS JURÍDICAS**, nos seguintes termos:

<b>ATIVIDADES LICENCIADAS:</b>		
<b>Modalidade</b>	<b>Quantidade (vagas)</b>	<b>Equipamento Permitido</b>
<b>COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS</b>	<b>100 (Cem)</b> sendo 10 (quatro) vagas reservadas para Deficiente Físico	Veículos Exclusivamente de Tração humana ou em caixas hermeticamente fechadas (conforme especificações do Anexo III).
<b>COMÉRCIO DE GELO</b>	<b>10 (dez)</b> para veículos automotores, em ponto fixo, sendo 01 (uma) reservada para P.N.E.  <b>10 (dez)</b> para ambulantes sendo 01 (uma) reservada para P.N.E.	Veículos para venda de Gelo e Caixas térmica/isopor (conforme especificações do Anexo III)

***A licença será expedida em caráter temporário, ficando o requerente habilitado para o exercício da atividade somente no período compreendido entre 17 de fevereiro e 20 fevereiro de 2023, conforme as condições abaixo estabelecidas:***

## **1- DAS INSCRIÇÕES, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**1-1 Do Período das Inscrições** - Os interessados deverão ingressar com PROCESSO a ser protocolado no período de **31/01/2023** até **08/02/2023** de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, na na Av. Colombo Machado Salles, nº 145, Centro Administrativo Tordesilhas – térreo, Centro Histórico, Laguna/SC.

**1-2 Da Documentação para as Inscrições** - Os Candidatos interessados deverão anexar ao processo os seguintes documentos:

### **1.2.1 – Para Pessoa Física:**

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência ou Declaração de Residência devidamente assinada pelo titular do comprovante;
- c) Prova de quitação com a Fazenda Municipal (CND)
- d) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual;
- e) Certificado de Antecedentes Criminais Federal;
- f) Para Requerente Portador de Deficiência é necessário apresentar Laudo Médico que ateste o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com referência ao CID correspondente, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

### **1.2.2 – Para Pessoa Jurídica:**

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- b) Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica, com atividade relacionada ao objeto da atividade pretendida;
- c) Prova de quitação com a Fazenda Municipal (CND) da PJ.

**1-3 Do valor do Alvará:** Nos termos do art. 324, §2º do Código Tributário Municipal, o município estipula os valores abaixo para as licenças à serem concedidas através do presente edital de credenciamento:

<b>Modalidade</b>	<b>Taxa</b>
<b>COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS</b>	Ambulante – R\$ 500,00o
<b>COMÉRCIO DE GELO</b>	Veículos Automotores - R\$ 850,00 Ambulante – R\$ 500,00

1.3.1 – Os valores correspondentes a emissão do alvará, necessário ao regular exercício da atividade, deverão ser quitados antes da retirada do alvará de licença.

1.3.2 – Não serão aceitos pedidos de cancelamento das taxas após seu lançamento e emissão do Alvará de Licença, mesmo que o credenciado venha a desistir da atividade para a qual tenha realizado o procedimento deste edital.

## **2- DO SORTEIO, DOS CRITÉRIO DE SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS VAGAS**

**2.1 O critério para definição das vagas será através de SORTEIO entre os inscritos.**

**2.1.1** Na hipótese do número de inscritos ser inferior as vagas disponibilizadas, ou no caso superar em apenas 10% (dez por cento) do total de inscritos, todos os candidatos serão considerados habilitados, dispensando-se a realização de sorteio.

**2.2 Data do Sorteio** - O sorteio acontecerá no dia **10/02/2023 às 16:00 Horas** e o resultado será divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Laguna.

**2.3 Do Resultado** - A relação dos candidatos habilitados após realização do sorteio será publicada na data de **14/02/2016** e poderá ser consultada no site da Prefeitura Municipal de Laguna – [www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br).

2.3.1 – O sorteio será público e ocorrerá no auditório da Prefeitura Municipal de Laguna, sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos.

2.3.2 – Os sorteio serão realizados por tipo de atividade, na seguinte ordem: 1º COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; 2º COMÉRCIO DE GELO.

2.3.3 – Após, havendo, serão sorteados participantes para compor a lista de suplência, na mesma ordem do sorteio principal, em número correspondente a 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis neste Edital, a fim de preencher vagas remanescentes.

2.3.4 – O sorteio será realizado conforme a ordem dos pontos e atividades descritas no Anexo I, deste edital.

2.3.5 – Os recursos devem ser interpostos, junto ao respectivo processo administrativo, pelo interessado até as 17h00m do dia 13 de fevereiro de 2023. Serão analisados apenas os recursos anexados ao processo.

2.3.6 – Caberá a Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos a análise dos documentos de habilitação dos participantes sorteados.

**2.3.7 – A lista final dos habilitados, após análise da documentação, será divulgada no dia 14/01/2023 no site da prefeitura municipal de Laguna – [www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)**

### **3- DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

**3.1- Todo requerente Credenciado deverá atentar para as seguintes condições:**

- a) O credenciamento ocorrerá exclusivamente para o Período das Festividades de Carnaval no período estabelecido neste Edital;
- b) O procedimento de credenciamento somente será aberto pelo setor de Protocolo Geral do município, sendo indispensável a apresentação de toda documentação pelo requerente. O requerente que não apresentar a documentação necessária no ato do requerimento será automaticamente inabilitado;
- c) É de inteira responsabilidade do requerente a apresentação e conferência da documentação, uma vez que não será admitida a juntada de novos documentos após a realização do protocolo do credenciamento;

- d) Os Credenciados deverão exercer a atividade pessoalmente, uma vez que a Licença é Pessoal e Intransferível, ficando PROIBIDA A VENDA ou o ALUGUEL DA LICENÇA, o que, se confirmado, culminará na cassação imediata do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas em lei;
- e) Durante o prazo de vigência da Licença, o credenciado estará sujeito às normas e orientações da equipe de Fiscalização de Serviços Públicos e demais profissionais envolvidos na operação;
- f) O credenciado deverá portar de forma obrigatória, durante todo o período de trabalho a Licença emitida pelo Município, bem como, seu documento de identificação pessoal com foto;
- g) O Licenciado que for atuar com Comércio de Alimentos ou de Gelo deverá portar a autorização Sanitária conforme Decreto Estadual 31.455/87;
- h) É vedada a participação, neste edital de credenciamento, de requerentes que sejam absolutamente ou relativamente incapazes para a prática dos atos da vida civil ou impedidos por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil;
- i) É vedada a inscrição neste edital de participante que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da comissão responsável por este edital, ou que seja servidor público municipal.
- j) Será permitida somente uma inscrição por pessoa (PJ ou PF) e por atividade;



#### **4 – DA ENTREGA DO ALVARÁ E DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMITIONADOS**

**4.1** Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

**4.2** São deveres e obrigações dos permissionários:

- a) Acatar e respeitar as normas do presente Edital, bem como todas as diretrizes da Prefeitura Municipal de Laguna fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos Funcionários Municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;
- b) Atender, no prazo fixado, às determinações da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos;
- c) Portar o Alvará de Licença da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, e o Alvará Sanitário quando exigido, em documento original e legível durante todo o evento CARNAVAL 2023.
- d) O licenciado deverá exercer apenas a atividade descrita no alvará, vedado o desvio ou alteração de finalidade;
- e) Ao licenciado somente será permitido o uso dos equipamentos elencados no Anexo I deste edital;
- f) O equipamento móvel utilizado pelo licenciado deverá estar em boas condições de uso;
- g) Os credenciados somente poderão transitar dentro dos circuitos de carnaval conforme croqui anexado no Anexo II, sob pena das sanções previstas neste edital;
- h) Os credenciados, salvo aqueles inscritos para atuar com comércio de gelo e os P.N.E., que possuírem dificuldade de locomoção, deverão permanecer em trânsito, sob pena das sanções previstas neste edital;
- i) É dever do credenciado, durante todo período de trabalho, portar, assim como o Alvará de Licença, um documento de identificação pessoal com foto;
- j) Os credenciados deverão estar munidos de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos sólidos (lixo) produzidos por si ou seus consumidores;
- k) Sempre que os sacos de coleta de resíduos sólidos estiverem cheios, deverá o credenciado promover seu depósito em ponto de coleta;

## **5 DAS PENALIDADES E VEDAÇÕES**

**5.1** As irregularidades e infrações cometidas pelos habilitados estarão sujeitas às penalidades previstas pelo Código de Posturas Municipal, observadas igualmente a legislação vigente;

**5.2** O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspensão da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração, após a avaliação da Comissão de Avaliação;

**5.3** Cabe a Comissão de Avaliação verificar e a gravidade da infração, podendo aplicar multa equivalente a 50% do valor do Alvará de Licença e a perda do mesmo. Além da impossibilidade do habilitado participar de novas convocações com a mesma finalidade, no prazo de 03 (três) anos;

**5.4** Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido notificado;

**5.5** Aos permissionários de comércio ambulante fica vedada a comercialização em pontos fixos, especialmente em frente a estabelecimentos comerciais;

**5.6** Aos permissionários de comércio ambulante fica vedada a comercialização nas faixas de praia;

**5.7** Fica vedada a exploração das atividades objeto deste edital no circuito do Carnaval 2023 (Anexo II) através da utilização de Alvará de Licença expedido por ocasião do Edital de Chamada Pública Nº 01/2022 – PML – Temporada de Verão 2023.



## 6 DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1** O comércio de característica sazonal, decorrente do credenciamento e sua habilitação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal.

**6.2** São autoridades para aplicar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes às fiscalizações de Tributos e da Defesa do Consumidor.

**6.3** Os permissionários deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal.

**6.4** A Prefeitura Municipal de Laguna reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em Lei ou conveniência Administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**6.5** O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o habilitado deve exercer pessoalmente a atividade para a qual foi licenciado, sendo aplicadas punições conforme previsão deste Edital.

**6.6** Os credenciados, ou seus representantes que não retirarem o Alvará de Licença para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante.

**6.7** Somente poderá iniciar a atividade, o Requerente Habilitado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e que tiver recolhido à Fazenda Municipal as taxas previstas por este Edital de Credenciamento.

**6.8** O Município de Laguna não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao habilitado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

**6.9** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolando o pedido no Protocolo Geral direcionado a Comissão de Avaliação, nos moldes deste Edital, sendo o dever do proponente comparecer no Protocolo para obtenção da resposta.

**6.10** Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Laguna/SC ([www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)), no Diário Oficial, e com cópia para consulta no Protocolo Geral.

## **7 DOS CASOS OMISSOS**

**7.1** Caberá a Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos deliberar quanto aos casos omissos, e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Laguna/SC, 30 de janeiro de 2023.

**Amilton Martins de Souza**

Secretário Municipal da Fazenda, Administração e Serviços Públicos.

## **ANEXO I – PONTOS/LOCALIZAÇÃO**

### **COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS E BEBIDAS:**

#### **LOCAIS PERMITIDOS**

- **TODO O BAIRRO MAR GROSSO (EXCETO A FAIXA DE PRAIA DO MAR GROSSO)**

### **COMÉRCIO DE GELO:**

#### **LOCAIS PERMITIDOS**

- **VEÍCULOS (PONTOS FIXOS)**

PONTO 01: Av. Eng. Aderson Pinho Remor (Av. do Molhes – Esquina do Tieli);

PONTO 02: Rua Voluntário José Pimentel, esquina com Avenida João Pinho;

PONTO 03: Travessa Grão Pará;

PONTO 04: Avenida Joao Rodolfo Gomes – próximo a APAE;

PONTO 05: Travessa Imbituba, esquina com Avenida João Pinho;

PONTO 06: Rua Abelardo Calil Bulos, esquina com Avenida João Pinho;

PONTO 07: Rua Imaruí, esquina com Avenida Senador Gallotti – próximo ao Tieli Express;

PONTO 08: Rua Urussanga, esquina com Avenida Senador Gallotti;

PONTO 09: Ponto final, Av. Senador Galotti;

PONTO 10: Esquinas da Rua Lázaro Chede com a Rua Paulo César Quirino.

- **AMBULANTES: TODO O BAIRRO MAR GROSSO (EXCETO A FAIXA DE PRAIA DO MAR GROSSO)**



## **ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**

### **COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS E BEBIDAS:**

#### **REQUISITOS**

- CAIXA TÉRMICA OU ISOPOR, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO E CONSERVAÇÃO;
- CARRINHOS DE PROPULSÃO HUMANA, DEVENDO RESPEITAR AS SEGUINTE DIMENSÕES: Máxima de 1,80 metros X 1,30 metros;
- OBSERVAR TODAS AS NORMAS SANITÁRIAS;

### **COMÉRCIO DE GELO:**

#### **REQUISITOS**

- VEÍCULOS – CAMINHÃO, CAMINHONETE E UTILITÁRIOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONDIÇÃO DE USO E CONSERVAÇÃO, OBSERVANDO TODAS AS NORMAS SANITÁRIAS;
- AMBULANTES – CAIXA TÉRMICA OU ISOPOR, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO E CONSERVAÇÃO, OBSERVANDO TODAS AS NORMAS SANITÁRIAS.